



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

000414

CONTRATO 075/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA NETWORD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020.

O **MUNICIPIO DE PROPRIÁ**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **NETWORD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.310.0001-77, com sede Av. Desembargador Maynard, nº 532, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-210- Aracaju/SE , neste ato representada pela Sra. **Gracielle Moura Santa Rita**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 3.093.192-4 SSP/SE, CPF nº 020.575.915-73, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2020**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a aquisição de equipamento e material permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Propriá, junto a execução do projeto aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente por meio do Convênio nº 880078/2018-MMA, conforme disposições do edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2020** e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL



000415

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 613/2012 e lei complementar 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
4	Computador pessoal tipo gabinete completo intel core i5, memória RAM 8Gb, capacidade do HD 1Tb, windows 10, monitor led 18,5" HDMI, teclado padrão ABNT2, mouse óptico USB.	UND	01	BRAZIL PC/ACER/ HOME/OFFI CE V206HQL	3.100,00	3.100,00

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 3 (três) dias úteis, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Orientação Normativa AGU Nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:



000416

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

U.O: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJ/ATIVIDADE: 2057 – Atividade de Preservação do Meio Ambiente

ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR: 1510

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



000417

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

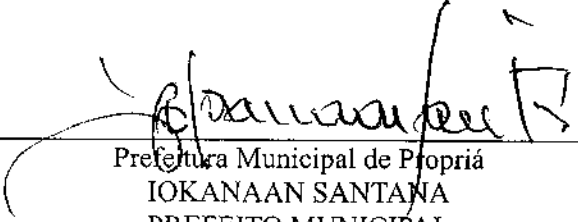
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A Prefeitura Municipal de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 23 de setembro de 2020.

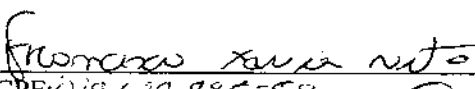


Prefeitura Municipal de Propriá
IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

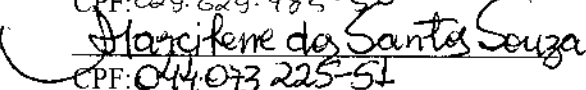


NETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP
Gracielle Moura Santa Rita
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 029.629.985-50



CPF: 044.073.225-51



000418

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ERRATA

O Município de Propriá por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que no **Contrato 075/2020**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2020**, cujo objeto é aquisição de equipamento e material permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Propriá, ONDE SE LÊ: PROPRIÁ/SE, 23 de setembro de 2020, **LEIASE: PROPRIÁ/SE, 23 de outubro de 2020**. Os demais itens permanecem inalterados. Propriá, 26 de outubro de 2020.

CRISTIAN MAGNO GOMES DA SILVA
Pregoeiro